



Pauta Tributária

STF | STJ | CARF

Supremo Tribunal Federal

STF

STF forma maioria pela constitucionalidade da lei que autoriza a redução da tarifa de luz após devoluções do Tema 69

ADI 7.324

Os Ministros formaram maioria (6x0) pela constitucionalidade da lei que autoriza a Aneel a repassar à conta de luz, na forma de redução de tarifas, os ganhos das distribuidoras de energia com a vitória no Tema 69, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Todavia, ainda está pendente a definição de potencial modulação de efeitos. O julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Dias Toffoli.

STF define que o Poder Executivo pode reduzir os percentuais do Reintegra

ADIs 6.040 e 6.0555

Por maioria, os Ministros definiram que o Executivo pode reduzir os percentuais do Reintegra para tomada de créditos de PIS e Cofins sobre as receitas de exportação. Isso porque, prevaleceu o entendimento do Relator, Ministro Gilmar Mendes, de que o Reintegra é um benefício fiscal e não tem relação com a imunidade tributária constitucional às exportações, de forma desfavorável ao pleito dos Contribuintes.

Supremo Tribunal Federal

STF

1ª Turma do STF confirma liminar para suspender PIS e COFINS de seguradoras

PET 9.607 (RE 1.479.774 - Tema 1.309)

Após o reconhecimento de repercussão geral da tese que discute a cobrança de PIS e Cofins sobre as receitas financeiras das reservas técnicas das seguradoras, a 1ª Turma do STF confirmou, por unanimidade, a liminar que havia sido concedida pelo Ministro Luiz Fux para suspender a cobrança das empresas envolvidas no processo.

STF julga constitucional o compartilhamento de dados de clientes por bancos ao Fisco

ADI 7.276

Com placar de 6x5, o STF validou o fornecimento de dados dos clientes por bancos aos fiscos estaduais. Pelo julgamento, a garantia constitucional à privacidade não é absoluta e o tema não precisa ser tratado por meio de lei complementar, uma vez que, nos termos do voto da Ministra Relatora Cármen Lúcia, não se trata de norma geral de direito tributário, mas sim de obrigações acessórias de interesse da arrecadação e da administração tributária.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF entende que empresa que pagou Funrural antes de 1998 não poderá pedir devolução

RE 700.922 (Tema 651)

Por unanimidade, os Ministros fixaram a modulação de efeitos da decisão de constitucionalidade da cobrança do Funrural proferida em 2022 – na ocasião, fixou-se constitucional a cobrança conforme a redação conferida ao artigo 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994 pela Lei 10.256/2001. Nos termos da decisão proferida, os contribuintes que recolheram o Funrural antes da EC 20/1998 não poderão pleitear a repetição de indébito do tributo pago indevidamente, exceto aqueles que ajuizaram ações para discutir o tema.

2ª Turma do STF suspende julgamento a respeito da trava de 30% na extinção de empresa

RE 1.425.640

Com placar de 1x0 favorável aos contribuintes, a 2ª Turma suspendeu o julgamento a respeito da possibilidade de se afastar a trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa da CSLL em caso de extinção da empresa, em decorrência de pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF julgará, em sede de repercussão geral a constitucionalidade da contribuição ao Senar sobre a exportação

RE 1.310.691 (Tema 1.320)

Por unanimidade, os Ministros reconheceram a repercussão geral da discussão sobre a incidência da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) sobre as receitas de exportação. A discussão diz respeito à natureza jurídica da contribuição, isto é, definir se seria uma contribuição social ou contribuição de interesse de categoria profissional. Se for a primeira, o Senar se enquadraria na imunidade prevista no artigo 149, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição.

STF julga constitucional o repasse de 25% do ICMS arrecadado pelos estados aos municípios

ADI 3837

Por unanimidade, os Ministros validaram o repasse de 25% do ICMS arrecadados pelos estados aos municípios, julgando improcedente a ADI 3837, que versa sobre a inconstitucionalidade do 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 63/90, mesmo nos casos em que o crédito relativo ao imposto foi extinto por compensação ou transação tributária.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ entende pela incidência do IRPF apenas na revenda de ações no *Stock Option Plan* com apuração de ganho de capital

Recursos Especiais n°s 2.069.644/SP e 2.074.564/SP (Tema 1.226)

Por maioria, a 1ª Seção do STJ entendeu pela incidência do IRPF apenas na revenda de ações no *Stock Option Plan* com apurado ganho de capital, fixando a seguinte tese: “a) No regime do *Stock Option Plan* (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente. B) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no *Stock Option Plan* vier a revendê-las com apurado ganho de capital”.

STJ entende ser admissível ação rescisória para adequar modulação de efeitos no Tema n° 69/STF (ICMS no PIS/COFINS)

Recursos Especiais n°s 2.054.759/RS e 2.066.696/RS (Tema 1.245)

Por maioria, a 1ª Seção do STJ entendeu pelo cabimento de ação rescisória com a finalidade de adequar decisão transitada em julgado à modulação de efeitos temporais fixada no Tema n° 69 da Repercussão Geral (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS).

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ rejeita Embargos de Declaração no Tema nº 1.079

Recursos Especiais nºs 1.898.532/CE e 1.905.870/PR (Tema 1.079)

Por unanimidade, a 1ª Seção do STJ rejeitou os Embargos de Declaração opostos após ser definido que as contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SESC e SENAC não estão submetidas ao teto de 20 salários-mínimos. Em suma, no julgamento dos ED's restou entendido que o tema se restringe ao Sistema S (Sesi, Senai, Sesc e Senac) e que a modulação se limita às empresas que obtiveram decisão favorável.

STJ rejeita Embargos de Declaração no Tema nº 1.170

Recursos Especiais nºs 1.974.197/AM, 2.000.020/MG, 2.006.644/MG (Tema 1.170)

Por unanimidade, a 1ª Seção do STJ rejeitou, por ausência de enquadramento nas hipóteses do art. 1.022 do CPC, os Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte após ser definido que a contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ cancela controvérsia que trata da dedução de despesas do PAT para fins de IRPJ (lucro tributável x valor do imposto de renda devido)

Recursos Especiais n°s 2.101.723/SC, 2.117.004/RJ e 2.109.166/RS (Controvérsia 606)

Após proposta de afetação do seguinte tema: “*Se as despesas de pessoas jurídicas com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT devem ser deduzidas de seu lucro tributável ou do valor do imposto de renda devido*”, houve o cancelamento da controvérsia por rejeição presumida (art. 256-G do RISTJ).

STJ julgará Embargos de Declaração opostos em face do julgamento do Tema n° 1.252

Recursos Especiais n°s 2.050.498/SP, 2.050.837/SP e 2.052.982/SP (Tema 1.252)

O STJ incluiu na pauta de julgamento do dia 09/10 os Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte após ser definido que a contribuição previdenciária patronal incide sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

Possibilidade de exclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do IPI poderá ser afetada no STJ

Recursos Especiais n°s 2.143.866/SP, 2.119.311/SC e 2.143.997/SP (Controvérsia 642)

No dia 18/09, foi publicada decisão da Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, se manifestando favoravelmente à afetação, ao rito dos recursos repetitivos, de três recursos que discutem se os valores relativos ao PIS e à COFINS compõem a base de cálculo para a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Afetada discussão sobre o PERSE: necessidade de inscrição no CADASTUR e extensão do benefícios de alíquota zero ao Simples Nacional

Recursos Especiais n°s 2.126.428/RJ, 2.126.436/RJ, 2.130.054/CE, 2.138.576/PE, 2.144.064/PE e 2.144.088/CE (Tema 1.283)

A Primeira Seção do STJ afetou o tema para definir:

“1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021;

2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.”

Superior Tribunal de Justiça

STJ

1ª Turma do STJ declara não incidência de IRPF sobre herança de quotas de fundos de investimentos, em posição contrária à RFB

REsp 1.968.695/SP

Por unanimidade, a 1ª Turma do STJ concluiu que não incide IRPF sobre a transmissão *causa mortis* de cotas de fundos de investimento fechados, na hipótese de o sucessor optar por recebê-las a valor de custo. Na oportunidade, a Turma reafirmou que, para fins tributários, a transmissão não equivale à “alienação”, que se limita a atos *inter vivos*.

A decisão supera a conclusão do acórdão recorrido emanada pelo TRF3 e se opõe diametralmente à posição da RFB publicada em novembro do ano passado (SC COSIT 245/2023).

2ª Turma do STJ veda condenação em honorários sucumbenciais quando da desistência dos EEF em razão da adesão ao parcelamento

REsp 2.075.544 /MG

Por unanimidade, a 2ª Turma do STJ concluiu pela vedação à condenação em honorários sucumbenciais quando da desistência dos Embargos à Execução Fiscal em razão da adesão ao programa de parcelamento, sob a justificativa de que a previsão de honorários advocatícios na esfera administrativa para adesão do contribuinte ao programa de parcelamento fiscal, em concomitância com a imposição de pagamento da verba honorária, quando da extinção da execução fiscal ou dos embargos à execução, configuraria *bis in idem*.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ entende pela incidência de IRPJ/CSLL sobre ISS

Recursos Especiais n°s 2.089.298/RN e 2.089.356/RN (Tema 1.240)

Por unanimidade, a 1ª Seção do STJ entendeu que o ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

O mesmo entendimento foi fixado anteriormente para o ICMS, no julgamento do Tema n° 1.008, que estabeleceu a seguinte tese: “*O ICMS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido*”.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CSRF confirma que remessas de JCP para países com tributação favorecida está sujeita à retenção de IR em 25%

Ac. 9202-011.340

O contribuinte buscou defender a tese de que remessas a título de JCP não estariam contempladas pela regra do art. 8º da Lei nº 9.779/99, que impõe a majoração da alíquota do IRRF (de 15% para 25%) para remessas a países com tributação favorecida. Para o contribuinte, o JCP não decorreria de "qualquer operação", nos termos legais, e estaria disciplinado por regra mais específica (que determina o IRRF a 15%). A tese não foi acolhida pela Câmara Superior do CARF.

CARF afasta possibilidade de avaliação por MEP de ações recebidas após liquidação de FIP

Ac. 1302-007.236

Instituição financeira detinha cotas de um FIP que adquiriu debêntures de uma outra PJ. As debêntures foram posteriormente convertidas em ações e o FIP, liquidado, de modo que a instituição financeira passou a deter diretamente as ações da PJ, alienando-as poucos dias depois. A instituição avaliou a participação societária por MEP, reduzindo o ganho de capital na alienação. O CARF deu razão ao Fisco, concluindo que o pequeno intervalo entre a aquisição direta da participação societária e a venda das ações demonstrou "clara intenção de venda", o que inviabilizaria a avaliação por MEP.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CARF desconsidera estrutura envolvendo fundos de investimento, validando cobrança de IRPF sobre ganho de capital

Ac. 2302-003.842

O contribuinte, pessoa física, integralizou sua participação societária em duas empresas para um FIP e, em seguida, integralizou suas cotas nesse FIP em um FIM. O FIM, então, alienou tais ações para outra pessoa jurídica, gerando ganho de capital. O CARF concluiu se tratar de simulação, considerando especialmente que o investimento era prévio à instituição do FIP, quando já estava até mesmo em processo de negociação, e a gestão dos fundos era exercida pelo contribuinte.

Contato

Rua Alves Guimarães, 1120 | 1º andar
São Paulo | SP
05410-002

www.lavezcoutinho.com.br
contato@lavezcoutinho.com.br

